e-DOLM

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 29 de abril de 2020 *Ano III - Edição 216*

AVISOS/EXTRATOS/EDITAIS/NOTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ATO DA MESA DIRETORA 004/2020

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal e os procedimentos e regras a serem adotadas para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, tomada pela Organização Mundial da Saúde em razão da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, procedente do Senado da República, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, de importância nacional, em razão da propagação do coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Governo do Estado e pelas Autoridades Municipais para o combate da pandemia provocada pelo coronavirus (COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento administrativo e de Plenário da Câmara Municipal, com adoção de medidas preventivas ao referido vírus;

RESOLVE

Art. 1º. A partir de 04 de maio de 2020, a Câmara Municipal de Araguari, retornará ao funcionamento das suas atividades de plenário, respeitadas as condições estabelecidas no presente Ato da Mesa Diretora para prevenção à infecção e propagação do COVID-19, além de outras.

Art. 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas ao público, respeitado o limite das acomodações disponíveis, a serem delimitadas para prevenção e combate ao COVID-19.

§ 1º. No decorrer das sessões e nos intervalos regimentais, não será permitida aglomerações.

§ 2º. O Vereadores e os servidores que atuam como suporte à realização das sessões deverão ter lugares fixos, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre um e outro.

§ 3º. Todos os Vereadores deverão dispor de microfones individuais, vedado o seu compartilhamento em qualquer hipótese.

§ 4º. Será disponibilizado álcool em gel na entrada do Plenário, nas bancadas dos Vereadores, na Mesa Diretora e no local reservado ao pessoal de apoio.

§ 5º. Será obrigatório o uso de máscaras para Vereadores, salvo quando estiverem no uso do microfone, para o pessoal de apoio, para os membros da imprensa que estiverem cobrindo a sessão e para o público presente.

§ 6º. Até que ocorra a suspensão destas condições, as sessões deverão ser objetivas, voltadas tão somente à pauta prevista, com estrito cumprimento das normas regimentais.

Art. 3º. Todas as sessões realizadas neste período serão transmitidas em tempo real pela TV Câmara.

Art. 4º. A partir de 04 de maio de 2020, o funcionamento administrativo da Câmara Municipal e dos gabinetes dos Vereadores estará sujeito as condições impostas no presente Ato, destinadas à prevenção à infecção e propagação do COVID-19 além de outras.

Art. 5º. A partir do dia 04 de maio de 2020, será obrigatória a marcação do ponto digital por parte dos servidores.

§ 1º. Será disponibilizado álcool gel, para que os servidores higienizem as mãos após a marcação do ponto digital.

§ 2º. Todos os servidores deverão estar usando máscara durante o expediente.

§ 3º. Dentro do possível, os servidores deverão permanecer no interior do seu local de trabalho durante o expediente.

§ 4º. Não haverá sanções administrativas por motivo de falta, aos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e com doenças crônicas associadas ao vírus, independente da faixa etária.

Art. 6º Será exigido o uso de máscara para ingresso ao interior da Câmara Municipal, o que será observado pelo encarregado da Portaria.

Art. 7º. Haverá a disponibilização de álcool gel na portaria e em todas as salas e gabinetes.

Art. 8º. Fica vedada a aglomeração de pessoas, servidores ou não, em qualquer ambiente da Câmara Municipal, inclusive na copa e na portaria.

Art. 9º. O atendimento presencial prestado pelo gabinete dos Vereadores, dependerá da autorização do titular do gabinete após consulta da Portaria.

Art. 10º. O ingresso de não servidores em qualquer departamento administrativo da Câmara Municipal, dependerá de autorização dos encarregados dos referidos setores, após consulta efetuada pela Portaria.

Art. 11º. O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o exercício laboral fora das dependências da Câmara Municipal aos setores administrativos da Casa em que as atividades sejam compatíveis com esta possibilidade.

Art. 12º. Fica o Superintendente Administrativo autorizado a permitir o acesso de pessoas necessárias à rotina administrativa da Câmara Municipal, desde que sejam observadas as medidas necessárias a prevenção da propagação do COVID-19.

Art. 13º. O servidor que apresentar qualquer um dos sintomas da doença, não deverá permanecer nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 14º. Dependendo da evolução da doença no Município, novas medidas administrativas de prevenção poderão ser tomadas, inclusive com o reforço ou retirada das condições estabelecidas no presente Ato.

Art. 15º. As obras de restauração do plenário da Câmara continuarão a ser realizadas, ficando, entretanto, vedada a entrada e permanência nas dependências administrativas do Legislativo, de qualquer pessoa empregada na obra.

Art. 16º. É conferida ao Superintendente Administrativo autorização para adotar outras medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Araguari - MG, em 28 de abril de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Warley Ferreira de Morais
Vice-Presidente

Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário

EXPEDIENTE
PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

ARAGUARI CAMARA MUNICIPAL:23099229000120
Assinado de forma digital por ARAGUARI CAMARA MUNICIPAL:23099229000120
Dados: 2020.04.29 14:49:41 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.